



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÊZ

REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

**Elaborado em Maio 2006 | 1.ª Revisão em Fevereiro de 2007 | Aprovado em Reunião de
Câmara de 25.05.2007 | Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal de 29.06.2007**



REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

“Preâmbulo”

A existência de condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho adiante designado por (S.H.S.T.) constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se irá reflectir de forma positiva no seu desempenho profissional.

Reconhecendo essa fundamental relevância, uma das prioridades de actuação deste Município tem sido, precisamente, a de proporcionar a todos os seus colaboradores condições de trabalho que garantam a sua realização pessoal e profissional.

Igualmente importante no desenvolvimento da actividade que tem sido levada a cabo neste âmbito, é a aprovação de um Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, adiante designado por (R.M.S.H.S.T), que adapte a legislação existente (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 7/95, de 27 de Março, Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 109/00, de 30 de Junho, Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto que aprovou o Código do Trabalho) à realidade concreta do nosso Município.

Nestes termos, e tendo em consideração a competência prevista no artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ouvidos que foram os Representantes dos Trabalhadores e a Organização Sindical, é aprovado o presente **REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**, que tem como principais objectivos:

- 1) Proporcionar condições de trabalho que permitam garantir a Segurança e a Saúde dos trabalhadores;
- 2) Definir uma política de prevenção de riscos profissionais de forma a diminuir os acidentes de Trabalho e as doenças profissionais;
- 3) Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas de prevenção, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- 4) Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, marginalização e discriminação profissional, resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho, que revelem, como causa próxima, a perda da aptidão física e equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado;
- 5) Contribuir para a realização profissional e qualidade de vida dos trabalhadores, tendo em vista o aumento da produtividade e eficácia dos Serviços Municipais;
- 6) Diminuir a sinistralidade de forma a reduzir o número de mortes, incapacidades, dias de trabalho perdidos e os consequentes custos económicos e sociais daí resultantes.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (R.M.S.H.S.T), define as normas relativas à Segurança, Higiene e Saúde, aplicáveis a todos os trabalhadores do Município, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.

Artigo 2.º

Objectivo

O (R.M.S.H.S.T), tem como objectivo promover a Segurança, Higiene e Saúde nos locais de trabalho, assegurar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, assim como a prevenção dos riscos profissionais, de forma a diminuir os acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 3.º

Documentos Específicos

1- Farão parte integrante deste regulamento os seguintes documentos específicos:

- a) Regulamento de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool;
- b) Regulamento de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual;

2- Deverão, ainda, fazer parte deste regulamento, todas as normas internas aprovadas, bem como os diplomas legais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, aplicáveis à Administração Local.

CAPÍTULO II

Direitos, Deveres e Garantias das Partes

Artigo 4.º

Deveres do Município

O Município de Arcos de Valdevez obriga-se a:

1- Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o presente regulamento.

2- Proporcionar aos trabalhadores condições de Segurança, Higiene e Saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, tendo em consideração os seguintes princípios de prevenção:

- a) Proceder, na concepção das instalações dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
- b) Ter em conta, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, os ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a Saúde do utilizador.
- c) Integrar no conjunto das actividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a Segurança e Saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
- d) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a Saúde dos trabalhadores;
- e) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em consideração a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;
- f) Ter em conta na organização dos meios não só os trabalhadores, como também, terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos, aquando da realização de trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
- g) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
- h) Organizar o trabalho procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a Saúde dos trabalhadores;



- i) Assegurar a vigilância adequada da Saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, no local de trabalho;
- j) Estabelecer, em situação de emergência, primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- k) Permitir unicamente aos trabalhadores com aptidão e formação adequada, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave, até à chegada das entidades competentes;
- l) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de risco grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
- m) Substituir sempre que possível, os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a Segurança e Saúde dos trabalhadores;
- n) Dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de actuação, em caso de emergência;
- o) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho que lhes permitam exercer com Segurança as tarefas para que foram incumbidos;
- p) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- q) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores para a S.H.S.T. ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril e artigo 254.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- r) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de Segurança;
- s) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados ao exercício das suas funções;
- t) Considerar as propostas e recomendações dos SHST;
- u) Comunicar aos Serviços de Saúde Ocupacional os casos dos trabalhadores com condições físicas ou psíquicas desajustadas às exigências do posto de trabalho que ocupam.

Artigo 5.º

Direitos dos Trabalhadores

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de Segurança, Higiene e protecção da Saúde;
- b) A receber formação e informação adequadas sobre Higiene, Segurança e Saúde, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho;
- c) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;
- d) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de terceiros, devendo informar imediatamente a hierarquia e os Serviços Internos de Higiene, Segurança e Saúde.
- e) A realizar, gratuitamente, exames de Saúde no âmbito da medicina e enfermagem do trabalho;
- f) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
- g) À cópia da sua ficha clínica, a seu pedido, quando deixar de exercer funções no Município;
- h) A eleger e a poderem ser eleitos representantes dos trabalhadores para a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.



Artigo 6.º

Deveres dos Trabalhadores

Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- b) Zelar pela sua Segurança e Saúde, bem como pela Segurança e Saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual - (E.P.C. e E.P.I.) - bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar, com o Município para a melhoria do sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos responsáveis da Segurança, Higiene e Saúde, as avarias e deficiências detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Adoptar, em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no local de Trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionadas pelo Município, sobre Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a Segurança e Saúde no Trabalho;
- i) O carácter sigiloso do processo clínico.

CAPITULO III

REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Artigo 7º

Representantes dos Trabalhadores

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se representante dos trabalhadores a pessoa eleita, nos termos da lei, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho;
- 2- Os representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação, aplicando-se o *Método de Hondt*.
- 3- Podem eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação ou por contrato administrativo de provimento.
- 4- O número de representantes dos trabalhadores é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço no Município à data da eleição, nos termos do n.º 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.
- 5- Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.
- 6- O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.
- 7- A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez garante aos representantes dos trabalhadores, formação suficiente e adequada no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a sua actualização, quando necessária.
- 8- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.
- 9- A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.

**Artigo 8º****Processo de Eleição**

1- A convocatória da eleição pode resultar da iniciativa do respectivo empregador ou ser precedida de solicitação subscrita por organização sindical que represente os trabalhadores, ou por, pelo menos, 20% dos trabalhadores, devendo a eleição, quando solicitada, realizar-se no prazo de 45 dias, nos termos do n.º 1, do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

2- O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, por despacho do Sr. Presidente, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, caso existam, nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, devendo nele constar:

- a) Data limite para apresentação das listas, devendo cada uma delas indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes;
- b) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- c) A designação de cinco elementos por cada mesa de voto, sendo três efectivos e dois suplentes;
- d) A data do acto eleitoral;
- e) O período e o local de funcionamento das mesas de voto;
- f) A data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo.

3- Nas instalações Municipais com um número superior a 20 trabalhadores deve existir uma mesa de voto.

4- Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a votação deve efectuar-se com recurso a mesa de voto itinerante.

5- Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive do subsídio de refeição.

CAPÍTULO IV**COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****Artigo 9º****Composição**

1- A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, é um órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores, de prevenção dos riscos profissionais e promoção da Saúde no Trabalho.

2- A Comissão de Segurança e Saúde é composta, no máximo, por quatro ou seis membros efectivos, consoante o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 500 ou superior, e por igual número de suplentes, em representação paritária da Câmara Municipal e dos trabalhadores.

3- Cabe à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a designação dos seus representantes, indicando entre eles, o coordenador da Comissão de Segurança e Saúde.

4- Os representantes dos trabalhadores escolhem entre si, os dois ou três membros e respectivos suplentes a que têm direito.

5- A Comissão de Segurança e Saúde, deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que uma das partes o solicite ao respectivo coordenador, podendo nas suas reuniões participar, sem direito a voto, os elementos dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho.

6- A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez deve garantir às Comissões de Segurança e Saúde as condições necessárias para o exercício das suas competências.



Artigo 10º

Atribuições e Competências

1- Compete à Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Obter informação relativa às condições de trabalho necessária para o exercício das suas funções;
- b) Realizar visitas aos locais de trabalho para reconhecimento dos riscos para a Segurança e Saúde e avaliação das medidas de prevenção adoptadas;
- c) Propor iniciativas, no âmbito da prevenção dos riscos para a Segurança e Saúde no Trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correcção de deficiências detectadas;
- d) Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de riscos profissionais;
- e) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- f) Emitir parecer sobre a programação anual dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

2 – Nas visitas aos locais de trabalho poderá ser solicitado o acompanhamento do Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho do Município.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Artigo 11º

Organização

1- A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez garante a organização e o funcionamento dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho, a qual abrange todos os trabalhadores.

2- A Secção de Recursos Humanos coopera com os Serviços de SHST na modalidade de Saúde Ocupacional.

Artigo 12º

Atribuições e Competências

1- Os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, têm as seguintes atribuições:

1.1. Modalidade de Higiene e Saúde no Trabalho

- a) Apoiar a Administração Municipal no desempenho dos seus deveres, previstos no artigo 4º, do presente regulamento;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração de instalações, assim como relativos às medidas de prevenção de equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos para a Segurança e Saúde dos trabalhadores e controlar periodicamente os riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- d) Elaborar a proposta de plano de actividades de Segurança e Higiene do Trabalho e o programa de prevenção de riscos profissionais;
- e) Identificar e avaliar os riscos profissionais;
- f) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a Segurança, Higiene e Saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- g) Estudar os locais e postos de trabalho do ponto de vista Físico, Químico, Biológico e Psicossocial;
- h) Organizar os meios destinados à prevenção, propondo medidas de protecção colectiva e individual e coordenando as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
- i) Propor a implementação de meios de combate a incêndio;
- j) Propor a implementação de sinalização de Segurança;
- k) Recolher, organizar e analisar os elementos estatísticos relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- l) Coordenar as inspecções internas de Segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;



1.2. Modalidade de Saúde Ocupacional

- a) Prover a vigilância da Saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador, no quadro das normas legais em vigor;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a Segurança e Saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- c) Analisar os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à Saúde dos trabalhadores do Município;
- e) Elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho;
- f) Elaborar a listagem das medidas, propostas ou recomendadas pelo serviço;
- g) Promover a realização dos exames médicos legalmente previstos;
- h) Garantir o sigilo profissional do processo clínico dos trabalhadores;
- i) Assegurar o preenchimento das fichas de aptidão face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, dando conhecimento superiormente;

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 13º

Publicidade

O presente Regulamento é de conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município de Arcos de Valdevez, pelo que serão afixadas cópias do mesmo, pelos diversos Serviços Municipais.

Artigo 14º

Responsabilização

O não cumprimento do presente regulamento, bem como das demais normas legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, fará incorrer a Câmara Municipal ou o trabalhador faltoso em responsabilidade, nos termos legalmente previstos.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

ANEXO I

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO EXCESSIVO DE ÁLCOOL

CAPÍTULO ÚNICO

PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

“Preâmbulo”

O alcoolismo é, a par da droga, o maior flagelo que afecta a sociedade Portuguesa, à semelhança, aliás, do que sucede com outras sociedades de países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento.

Longe, pois, de ser um fenómeno localizado, o alcoolismo manifesta-se em todos os aspectos da vida dos cidadãos dessas sociedades, sendo por demais conhecidos os problemas e as consequências que gera, nomeadamente, aos níveis pessoal, familiar, social e laboral.

A progressiva consciencialização destes factos levou a que organizações como OMS - Organização Mundial da Saúde, a OIT - Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia, o Concelho da Europa tenham promovido a realização de estudos, a produção de relatórios e a aprovação de diversos instrumentos, de entre os quais avulta a Carta Europeia sobre o Álcool.

No Plano Interno, o governo através da Resolução do Concelho de Ministros nº 166/2000, publicada no «Diário da República» I Série-B, de 2000/11/29, aprovou o Plano de Acção contra o alcoolismo o qual tem vindo progressivamente a executar.

Quanto ao Município de Arcos de Valdevez, para além da sua acção na vertente social, em particular no combate a situações de exclusão social, muitas delas causadas precisamente pelo alcoolismo, assume particular relevância a sua responsabilidade no plano laboral, como entidade empregadora de mais de 200 pessoas.

Assim, no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, onde se enquadram a prevenção e o tratamento das dependências em meios laborais, em especial em especial no que ao álcool diz respeito, compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, criar os mecanismos que promovam os princípios e prossigam esse objectivos.

O regime agora criado configura um desses mecanismos, e tem na sua génese uma intenção pedagógica e de sensibilização dos trabalhadores para o flagelo do alcoolismo e do consumo excessivo do álcool, cujos reflexos negativos em meio laboral se traduzem, e não se esgotam, na diminuição da produtividade, no aumento do absentismo, no maior risco de ocorrência de acidentes de trabalho e na deterioração das relações com superiores hierárquicos, colegas, subordinados e utentes dos serviços.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto no artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e conforme estabelecido no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e após parecer dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Organizações Sindicais, é aprovada a presente proposta de **REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO EXCESSIVO DE ÁLCOOL:**

Artigo 1º**(Objecto)**

1- O presente regulamento constitui um instrumento de política global de sensibilização, prevenção, dissuasão, controlo e reabilitação do consumo excessivo do álcool em ambientes laborais da responsabilidade do Município de Arcos de Valdevez.

2- Fixa os termos em que será efectuada nos Serviços Municipais de Arcos de Valdevez a prevenção e o controlo de consumo de bebidas alcoólicas de forma a evitar que a prestação do trabalho por parte dos trabalhadores, seja prejudicialmente afectada pela influência do álcool.

Artigo 2º**(Âmbito)**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Arcos de Valdevez, independentemente do tipo de vínculo laboral.

2. O presente regulamento aplica-se também ao pessoal dirigente do Município de Arcos de Valdevez.

Artigo 3º**(Dever de Obediência)**

Constitui dever do pessoal referido no artigo anterior a sujeição a testes de alcoolémia para controlo do consumo do álcool, determinados nos termos do presente regulamento.

Artigo 4º**(Meios de Controlo)**

O controlo do consumo de álcool é feito através da realização de testes de alcoolémia, por intermédio de aparelho de medição do teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados.

Artigo 5º**(Princípios)**

1- Os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho deverão ser objecto de prevenção e reabilitação, participados e periodicamente avaliados, nos termos definidos no presente regulamento, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores do Município independentemente do título de vínculo.

2- É proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas/espirituosas nos locais de trabalho, refeitórios, bares, cafetarias e similares dos Serviços Municipais de Arcos de Valdevez, durante o período de trabalho.

3- Exceptuam-se do número anterior as bebidas tomadas às refeições de forma moderada e tolerada, consoante o estabelecido na Portaria nº 390/2002, de 11 de Abril.

Artigo 6º**(Sorteio)**

1- A selecção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolémia será feita por sorteio informático.

2- O programa informático a utilizar no sorteio terá em conta os sectores de actividade, os horários de trabalho e as funções exercidas pelos trabalhadores, com referência aos conteúdos funcionais das respectivas carreiras e categorias profissionais, através do estabelecimento de coeficientes diferenciados que potenciem uma probabilidade acrescida de submissão aos testes de alcoolémia dos trabalhadores que nomeadamente operam com viaturas, máquinas e/ou equipamentos, exerçam actividades que exijam uma especial concentração intelectual, coordenação motora ou funcional, ou ainda que sejam perigosas pela sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados.

3- Cada sorteio designará 10 (dez) trabalhadores efectivos e 10 (dez) suplentes.

4- Os sorteios serão feitos mensalmente.

5- A avaliação do grau de alcoolémia é da competência dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em estreita colaboração com os dirigentes e responsáveis dos trabalhadores seleccionados, bem como Comissão de Segurança e Representantes dos Trabalhadores.

6- Poderão ainda estar presentes nos sorteios, um representante de cada uma das estruturas sindicais representativas dos trabalhadores do Município de Arcos de Valdevez, devendo para o efeito ser-lhes comunicados o local e a hora da sua realização.

Artigo 7º

(Realização de Testes)

1. Os testes serão efectuados com a discrição necessária, nos locais de trabalho, durante o período de trabalho, dando-se conhecimento da sua realização à chefia directa ou ao seu substituto.

2. Encontrar-se-á presente na execução do teste, o(s) Técnico(s) de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho dos serviços de Segurança e Higiene no Trabalho do Município de Arcos de Valdevez. Poderão ainda estar presentes como testemunhas, uma do funcionário, um responsável afecto à Secção de Recursos Humanos, um da Comissão de Segurança e Representantes dos Trabalhadores.

Artigo 8º

(Teste Positivo)

1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se estar sob influência do álcool todo o trabalhador que apresente uma alcoolémia igual ou superior a 0,5g/l.

2- Sempre que o resultado da avaliação for positivo, nos termos referidos no número anterior, será dado imediato conhecimento à Secção de Recursos Humanos e esta por sua vez ao Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e superiores hierárquicos do funcionário em causa.

3- A recusa injustificada de submissão ao teste de alcoolémia constitui violação do dever de obediência, devendo o facto, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 13º (consequências funcionais), ser participado ao dirigente máximo dos serviços pela equipa de responsável pela realização do teste.

4- Os trabalhadores que tenham obtido resultado e contraprova positivo, ficam sujeitos a novo teste de alcoolémia nos 30 dias subsequentes, independentemente do sorteio previsto no artigo 6º (sorteio).

Artigo 9º

(Fases de Implementação)

1- O controlo do consumo do álcool é feito através da submissão dos trabalhadores a testes de alcoolémia, e será implementado em três fases sequenciais:

a) Na primeira fase, que terá a duração de 3(três) meses, a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, a determinação do teor alcoólico do ar expirado, será feita a pedido do trabalhador, sendo o valor apurado facultado apenas ao próprio, a título meramente informativo.

b) Na segunda fase, que terá a duração de três meses, com início imediatamente após o termo da primeira fase, a determinação do teor alcoólico do ar expirado será feita aos trabalhadores designados através do processo estabelecido no artigo 6.º, sendo os valores apurados facultados apenas aos próprios, a título meramente informativo;

c) Na terceira fase, que terá início imediatamente após o termo da segunda fase, a determinação do teor alcoólico do ar expirado será feita aos trabalhadores designados através do processo estabelecido no art. 6º.

2 - Na segunda fase de implementação do controlo do consumo de álcool, o sorteio informático será livre.

3 - A partir da terceira fase, por cada teste de alcoolémia realizado será preenchida uma folha de registo, cujo modelo consta no final deste regulamento ao presente regulamento, e quando o teste der resultado positivo, aplicar-se-á o procedimento estabelecido nos artigos 10º (comunicação de resultados) e seguintes.

Artigo 10º

(Comunicação de Resultados)

1- O trabalhador será informado verbalmente do resultado do teste logo que este seja realizado.

2- No caso do resultado do teste ser positiva, será comunicado por escrito ao trabalhador, juntando cópia do resultado conforme modelo constante no *Anexo I* do presente regulamento.

3- Uma cópia da comunicação referenciada no número anterior será arquivada nos Serviços de Medicina no Trabalho e outra no processo individual do trabalhador.

4- Caso os Serviços de Medicina no Trabalho diagnostiquem “Doença Alcoólica”, deverá ser dado conhecimento ao respectivo Médico de Família, afim de se providenciar o tratamento adequado à situação.

Artigo 11º

(Contraprova)

O trabalhador que não concorde com o resultado obtido, tem direito a efectuar um novo teste de alcoolémia, nos quinze minutos imediatamente subsequentes, sem prejuízo de poder solicitar a sua submissão a testes sanguíneos, a realizar em laboratório de referência na área do Município. No caso de a contra-análise sanguínea confirmar o resultado positivo, o trabalhador suportará os respectivos custos.

Artigo 12º

(Medidas Correctivas)

1- A prestação de trabalho sob a influência do álcool para além do nível permitido, constitui infracção disciplinar, e corresponder-lhe-ão as sanções disciplinares estabelecidas no Decreto-lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2- O superior hierárquico do trabalhador em causa pode suspender a prestação de serviço através de falta injustificada, quando tal medida seja necessária à prevenção de eventuais acidentes de trabalho ou situações de perturbação da ordem do serviço.

3- A recusa de qualquer trabalhador em submeter-se à avaliação será formalizada no modelo próprio em anexo e constitui matéria para procedimento disciplinar.

4- A previsão da aplicação das medidas designadas correctivas referidas nos números anteriores, só será aplicada após as medidas preventivas e pedagógicas que forem julgadas convenientes e aconselhadas pelos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

5- Os trabalhadores cujos testes indiquem resultado positivo serão, logo que possível observados pelo Médico do Trabalho.

6- O trabalhador reincidente ficará sujeito a acção disciplinar, salvo se o Médico do Trabalho lhe diagnosticar “Doença Alcoólica” e este aceitar submeter-se a tratamento especializado de recuperação.

Artigo 13º

(Consequências Funcionais)

1 - O trabalhador que, submetido ao teste de alcoolémia, obtenha um resultado positivo, deverá ser impedido, pela equipa responsável pela realização dos testes, de iniciar ou retomar o exercício das suas funções, pelo período considerado necessário ou conveniente.

2 - Na situação prevista no número anterior, a equipa responsável pela realização do teste comunicará de imediato ao superior hierárquico directo do trabalhador a incapacidade temporária deste para o exercício de funções.

3 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos casos de recusa injustificada à submissão aos testes de alcoolémia.

Artigo 14º

(Intervenção dos Serviços de SHST)

1 - As folhas de registo dos testes de alcoolémia ficarão arquivadas nos Serviços de SHST, para onde serão encaminhadas pelas equipas que os realizem.

2 - As folhas de registo dos testes de alcoolémia relativas a trabalhadores que obtenham resultado positivo mais do que uma vez serão remetidos aos Serviços de Medicina no Trabalho, os quais avaliarão a necessidade da sujeição desses mesmos trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.

Artigo 15º

(Acções de Informação)

Edição/Revisão: 0/01	Verificado: Fevereiro de 2007	Aprovado: R.C. 25.05.2007 e R.A. 29.06.2007	Página 5 de 8
----------------------	-------------------------------	---	---------------

1 - A Câmara Municipal promoverá acções de informação e formação tendo em vista a prevenção e a diminuição da incidência de acidentes de trabalho provocadas por acção do álcool e a minimização das consequências do seu consumo.

2 - A aplicação do disposto neste despacho será acompanhada da promoção e divulgação de acções de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.

Artigo 16º

(Publicidade)

Serão afixadas pelos diversos espaços dos Serviços Municipais de Arcos de Valdevez, cópias do presente regulamento.

Artigo 17º

(Regime de Excepção)

O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação das disposições legais que prevêem e punem situações idênticas às aqui contempladas, nomeadamente o disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Artigo 18º

(Regime de Aplicação)

O presente regulamento rege-se pelos seguintes diplomas legais; Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/00, de 29 de Novembro, Decreto Lei n.º 9/02, de 24 de Fevereiro, Portaria n.º 390/02, de 11 de Abril e Decreto Lei n.º 20/02, de 21 de Agosto ou pela legislação em vigor.

Artigo 19º

(Revisão)

Sempre que seja julgado pertinente, o presente regulamento poderá ser revisto, envolvendo novamente todos os órgãos referenciados no presente regulamento, devendo para o efeito ser apresentada uma proposta devidamente fundamentada.

Artigo 20º

(Dúvidas e Lacunas)

1- As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidas aos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho e/ou Secção de Recursos Humanos, que procederão à respectiva análise e informarão do procedimento a adoptar.

2- As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Artigo 21º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelos órgãos competentes, podendo ser alterado pelos mesmos, sob proposta da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.”

REGISTO INDIVIDUAL – TESTE DE ALCOOLÉMIA

Nome do Trabalhador: _____ Idade _____ Anos

Categoria Profissional: _____ Nº Mecanográfico: _____

Divisão _____ Secção: _____

Estado Civil: _____ Vínculo à Função Pública: Sim ☐ Não ☐

Local da Realização do Teste: _____

Data da Realização do teste: ____/____/____

Teste Positivo no dia Anterior ☐ Acidente ☐ Pedido do Serviço ☐ Rotina ☐ Solicitação Própria ☐

CONTROLO

	Teste	Contraprova	Resultado do Teste
Valor Medido – Vm (g/l)	Vm = ____, ____ g/l	Vm = ____, ____ g/l	Positivo ☐ Negativo ☐
Hora da Realização	____ h ____ min	____ h ____ min	

VALIDAÇÃO / ASSINATURAS

Identificação	Assinaturas	Data
O Trabalhador		/ /
Resp. pela realização do teste		/ /

VALIDAÇÃO / ASSINATURAS / Testemunhas

Qualidade	Assinaturas	Data
Testemunha do Funcionário		/ /
Secção de Recursos Humanos		/ /
Representantes dos Trabalhadores		/ /
Comissão de Segurança		/ /

Observações:

DECLARAÇÃO

_____ abaixo assinado, trabalhador da
Divisão/Sector _____ / _____ do
Município de Arcos de Valdevez com o número mecanográfico _____ e categoria profissional
_____, declaro que me recusei a efectuar o teste de alcoolémia que me fui
solicitado, pelos seguintes motivos:

Local: _____

Data: ____/____/____

Hora: ____h ____min

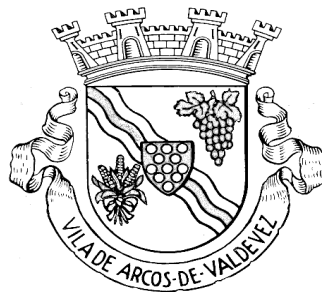
NOTA IMPORTANTE

A realização do teste de alcoolémia é obrigatória para todos os trabalhadores.

O Trabalhador

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

ANEXO II

REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

PREÂMBULO

Os elevados índices de sinistralidade que, ainda hoje, caracterizam a sociedade Portuguesa, exigem que se dedique uma particular atenção à questão da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, procurando criar-se todo um conjunto de condições que garantam a qualidade de vida laboral.

De entre as medidas a adoptar reveste-se de crucial relevância, pelo papel que assumem na manutenção da integridade física e saúde dos trabalhadores, a utilização de adequados meios de protecção, quer colectiva, quer individual.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à protecção colectiva, o certo é que, por existirem situações em que não é possível a utilização de protecção colectiva ou em complemento desta, a protecção individual desempenha um papel relevante na protecção do trabalhador.

De não menor importância se reveste a questão do fardamento.

Também ele contribui para a protecção da integridade física e saúde do trabalhador em função das condições de trabalho a que o mesmo se encontra sujeito.

Para além dessa função, a utilização do fardamento permite uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante de uma organização.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência de um Regulamento de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual que discipline, no âmbito do Município de Arcos de Valdevez, a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto no artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e conforme estabelecido no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e após parecer dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Organização Sindical, é aprovada a presente proposta de **REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL:**



CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Objectivo)

O presente Regulamento estabelece as normas que disciplinam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e equipamentos de protecção individual, no âmbito da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Sem prejuízo de eventuais alterações, este regulamento aplica-se:

- a) a todos os trabalhadores dos Serviços Municipais de Arcos de Valdevez, das categorias profissionais constantes em anexo;
- b) aos trabalhadores que desempenhem funções no âmbito de Programas Ocupacionais ou outros.

Artigo 3.º

Direitos

1. Têm direito à atribuição de EPI, os trabalhadores dos Serviços Municipais de Arcos de Valdevez das Categorias de pessoal referidos em anexo ao presente Regulamento, bem como aqueles, que desempenhem funções a qualquer título e cujas Normas de Segurança, Higiene e Saúde aconselhem a sua utilização.
2. O direito à atribuição, o tipo e uso de EPI, regular-se-á pela legislação em vigor nesta matéria e legislação complementar, com as devidas adaptações e por deliberação da Câmara Municipal, ouvidos os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.
3. Os responsáveis dos Serviços Municipais, bem como os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho devem ser consultados sobre a escolha dos EPI a adquirir.

Artigo 4º

Obrigações dos Trabalhadores

Constitui obrigação dos trabalhadores a quem for distribuído EPI nos termos do presente Regulamento:

- a) Utilizar correctamente o Equipamento de Protecção Individual de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- b) Conservar e manter em bom estado o equipamento que lhe for distribuído;
- c) Participar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenham conhecimento.

Artigo 5º

Proibições

É proibido:

- a) Usar os EPI's fora do serviço, para além do tempo indispensável ao horário normal de trabalho;
- b) Usar nos EPI's, quaisquer emblemas/distintivos ou insígnias que não sejam os estabelecidos e autorizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Adequação dos Equipamentos de Protecção Individual e Fardamento às funções exercidas

Os Equipamentos de Protecção Individual (EPI), bem como o Fardamento devem ser adequados às funções efectivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.



Artigo 7.º

Características gerais dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI's)

1 - Os Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Serem ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
- b) Serem compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI que seja necessário utilizar simultaneamente;
- c) Serem o mais confortáveis e ergonómicos possível.

2 - Os EPI's não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o trabalhador.

Artigo 8.º

Características gerais do fardamento

1 - O fardamento deve oferecer bem estar e protecção aos trabalhadores, através de um desenho e confecção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e protecção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho.

2 - O fardamento deverá ser adequado à época do ano em que é utilizado.

3 - O fardamento apresentará o logotipo do Município e a referência ao Departamento a que os trabalhadores se encontram afectos.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Utilização

1 - É obrigatória a utilização de EPI's adequados, nas seguintes situações:

- a) Como único meio quando o trabalhador se expõe, directamente, a um risco não susceptível de ser anulado ou reduzido através da protecção colectiva;
- b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a protecção do trabalhador;
- c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

2 - Os EPI e o fardamento serão de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores.

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior os equipamentos que sejam utilizados sobre a roupa, tais como, aventais, manguitos, perneiras e casacos de croute.

4 - Só será permitida a utilização de fardamento e equipamentos de protecção individual fornecidos pelo Município.

5 - No momento da entrega do fardamento e equipamentos de protecção individual, e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua conformidade e dar conhecimento, ao respectivo superior hierárquico, de qualquer deficiência susceptível de diminuir o seu nível de protecção.

6 - Os superiores hierárquicos deverão assegurar-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as normas de utilização e conservação do fardamento e EPI.

Artigo 10.º

Aquisição e entrega

1- Os Serviços de SHST deverão realizar junto dos responsáveis dos Serviços, até finais de Junho, o levantamento de necessidades de fardamento e EPI's para o ano seguinte.



- 2 – Os Serviços de SHST elaborarão até 30 de Setembro, a previsão de custos relativos à aquisição de fardamento e EPI's, a remeter aos Serviços de Contabilidade, para efeitos de elaboração de orçamento para o ano seguinte.
- 3 - Os Serviços de SHST fornecerão ao Sector de Aprovisionamentos, até finais de Fevereiro de cada ano, os elementos necessários à aquisição do fardamento e EPI's, indicando, de acordo com o estabelecido no presente regulamento, os seus tipos, quantidades, tamanhos e demais requisitos.
- 4 - Na aquisição do fardamento e EPI's, o Sector de Aprovisionamentos deverá tomar em consideração a qualidade e confecção dos mesmos.
- 5 - A aquisição de equipamentos de protecção individual deverá ser efectuada em conformidade com as Normas e requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
- 6 - Na aquisição de calçado específico adequado deverão ser tomadas em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.
- 7 - O fardamento de Inverno será entregue no mês de Outubro e o de Verão em Abril, nas características definidas em anexo.
- 8 – No acto de entrega do fardamento e EPI deverá ser preenchido o impresso de registo de distribuição do respectivo equipamento.
- 9 – A substituição de equipamento degradado deve ser precedido da sua devolução.

Artigo 11.º

Manutenção de stock

O Sector de Aprovisionamentos deverá implementar medidas eficazes de gestão de stocks que permitam a existência permanente de fardamentos e EPI.

Artigo 12.º

Requisição extraordinária

- 1 - Os trabalhadores deverão solicitar, atempadamente, o equipamento de protecção individual, sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de protecção normal e adequado.
- 2 - A requisição do fardamento e EPI será efectuada através de impresso próprio, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo superior hierárquico.
- 3 - As entregas pontuais de fardamentos e EPI serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.
- 4 - Cabe à Divisão de Aprovisionamentos informar, atempadamente, os serviços do período em que decorrerá a entrega dos EPI e do fardamento.

Artigo 13.º

Duração

- 1 - A duração normal do fardamento deverá ser a seguinte:
 - a) Um ano de utilização e/ou degradação – Impermeável, bata, boné, pólo, fato de macaco, *t-shirt*, camisola e calças;
 - b) Dois anos de utilização e/ou degradação – blusão e *parcka*.
- 2 - A duração normal dos EPI será de:
 - a) Um ano e/ou degradação - calçado, auriculares e capacete;
 - b) Até degradação - restante equipamento.
- 3 - A duração do calçado para o pessoal técnico será de dois anos ou até atingir um grau de degradação, gradual ou accidental, que não ofereça protecção ao seu utilizador.



4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, os serviços da Autarquia zelarão pela validade dos EPI's, atendendo, nomeadamente, às indicações do fabricante.

Artigo 14.º

Manutenção e conservação

1 - A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e EPI é da responsabilidade dos trabalhadores.

2 - A manutenção do fardamento e EPI deve ser adequada, utilizando-se para o efeito produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características, nem a saúde e segurança do trabalhador.

3 - Durante o período em que os EPI não sejam utilizados deverão ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

4 - No final do período de trabalho, o fardamento e equipamentos de protecção individual deverão, sempre que possível, ficar armazenados nas instalações Municipais, em conformidade com as indicações do fabricante, salvo quando necessitem de manutenção, conservação e limpeza.

CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

Informação, sensibilização e formação dos trabalhadores

O Município de Arcos de Valdevez, deverá implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI, assim como dos riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 16.º

Aquisição de fardamento e EPI fora do prazo previsto no regulamento

A aquisição de fardamento e equipamentos de protecção individual fora do prazo previsto no artigo 7.º do presente regulamento, deverá ser proposta ao Presidente da Câmara Municipal pelos serviços que deles necessitem.

Artigo 17.º

Omissões

1. Em tudo o que for omissa nestas Normas, aplicar-se-á o disposto na Legislação em vigor sobre Vestuário de Trabalho e EPI.
2. As dúvidas que se suscitarem na aplicação destas Normas e disposições subsidiárias serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvidos os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a Comissão de Segurança e os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

Artigo 18.º

Regulamentação legal

Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação e regulamentação nacional ou comunitária sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pelos Órgãos Competentes.